

Id:01AB2500EF5959F6

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO**
 Rua: Antônio Mascarenhas, s/nº - Centro - CEP: 64.975-000  
 e-mail: pmriachofrio@hotmail.com / Telefone: (89) 3556-0029  
 CNPJ: 01.612.606/0001-40

Lei nº 128/2022, de 16 de dezembro de 2022

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Riacho Frio (PI), aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a **Proposta de Financiamento de Projeto para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riacho Frio (PI), 16 de dezembro de 2022.

**Jabes Lustosa Nogueira Júnior**  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO**  
 Rua: Antônio Mascarenhas, s/nº - Centro - CEP: 64.975-000  
 e-mail: pmriachofrio@hotmail.com / Telefone: (89) 3556-0029  
 CNPJ: 01.612.606/0001-40
**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 128/2022, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências, Aprovada na sessão plenária da Câmara Municipal de Riacho Frio em 15 de dezembro de 2022, por 8(oito) votos a favor, sem emendas modificativas ao projeto original.

Riacho Frio 16 de dezembro de 2022

**Jabes Lustosa Nogueira Júnior**  
 Prefeito Municipal

Id:OCC550C3DBA95A27


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO**  
 Endereço: Antônio Mascarenhas, s/n, Centro  
 Cep.: 64975-000  
 CNPJ: 01.612.606/0001-40  
 E-mail: pmriachofrio@hotmail.com


Lei nº 129/2022, de 16 de dezembro de 2022

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Riacho Frio (PI), aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica incluída a temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública do Município, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

**Parágrafo único.** Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção, conhecimentos, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, relacionadas às mudanças do clima.

**Art. 2º** O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

- I. mudanças do clima local;
- II. sustentabilidade;
- III. aquecimento global, geopolítica e clima;
- IV. biodiversidade;
- V. história dos movimentos climáticos.

**Parágrafo único.** As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

**Art. 3º** - Ficará a cargo dos órgãos competentes no âmbito do Poder Executivo (vale dizer, SEMMAR e Secretaria Municipal de Educação, a implantação desta Lei.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após elaborar projeto específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, implantará diretrizes para a realização de palestras aos profissionais de educação sobre Educação Climática.

§1º - As unidades de ensino tem autonomia para promover outras ações ligadas ao assunto.

§2º - As unidades de ensino poderão realizar atividades externas com o fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente.

**Art. 6º** - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar sua grade curricular no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI, 16 de dezembro de 2022.

**Jabes Lustosa Nogueira Júnior**  
 Prefeito Municipal

**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 129/2022, que **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, Aprovada na sessão plenária da Câmara Municipal de Riacho Frio em 15 de dezembro de 2022, por 8(oito) votos a favor, sem emendas modificativas ao projeto original.

Riacho Frio 16 de dezembro de 2022

**Jabes Lustosa Nogueira Júnior**  
 Prefeito Municipal